

DIREITOS HUMANOS: UMA VISÃO GLOBAL E CONTEMPORÂNEA

2025

Sumário

EMENTA DO CURSO.....	3
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO.....	4
EXPECTATIVAS E CONTRIBUIÇÕES.....	4
PRINCIPAIS REFERENCIAIS TEÓRICOS.....	6
OEA-ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS.....	7
CARTA DA ONU.....	8
DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS.....	9
ARTIGO CIENTÍFICO:DESAFIOS E PERSPECTIVAS DOS DH.....	10
DESESC, DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS.....	16
MULTICULTURALISMO.....	18
PRINCIPAIS DOCUMENTOS DA HISTÓRIA DOS DH.....	18
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.....	19
SISTEMA INTERAMERICANO DE PROTEÇÃO AOS DH.....	21
DIMENSÕES HISTÓRICAS DOS DH.....	21
PRÁTICAS DE PROMOÇÃO E DEFESA EM DH.....	22
AGENDA 2030 PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.....	23
CITAÇÕES E REFERÊNCIAS.....	24

EMENTA DO CURSO

A evolução histórica dos direitos humanos. O conceito de direitos humanos no pensamento jurídico contemporâneo. A constitucionalização dos direitos humanos no Brasil. A internacionalização dos direitos humanos. Princípios fundamentais dos direitos humanos. O problema da universalidade dos direitos humanos. O(s) sentido(s) dos direitos humanos. Temas transversais em direitos humanos.

Estudo de questões referentes às minorias, aos grupos socialmente marginalizados ou historicamente excluídos e às migrações forçadas no contexto da globalização no cenário das relações internacionais atuais.

Abordagem da questão da antropologia filosófica na contemporaneidade, a partir de interfaces com outros saberes e tradições. Os desafios socioantropológicos da compreensão de ser humano na contemporaneidade. Humanismo, pós-humanismo e transumanismo. A questão contemporânea da dignidade humana.

Transformações societárias e a construção dos direitos humanos. Finalidade(s) dos direitos humanos. A organização da política social. Os limites para efetivação dos direitos sociais. A ampliação do acesso à justiça. Judicialização dos conflitos. Criminalização da questão social. As formas de violação de direitos.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- **MÓDULO 1: Bases teóricas e princípios fundamentais dos DH**
 - Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948:
 - A Carta da ONU
 - Conferência de Direitos Humanos
 - A evolução histórica dos Direitos Humanos-I

- **MÓDULO 2: A evolução histórica dos direitos humanos - II.**
 - A constitucionalização dos direitos humanos no Brasil.
 - A internacionalização dos direitos humanos.
 - A universalidade dos direitos humanos.
 - Conhecer os temas transversais em direitos humanos
 - Políticas e diretrizes destinadas à promoção dos direitos humanos, incluídos os direitos no Brasil:
 - a) da pessoa idosa;

- b) da criança e do adolescente;
- c) da pessoa com deficiência;
- d) das pessoas LGBTQIA+;
- e) da população em situação de rua; e
- f) de grupos sociais vulnerabilizados;

- **MÓDULO 3: Os 7 desafios contemporâneos**

- Universalismo x relativismo cultural.
- Laicidade estatal x fundamentalismos religiosos.
- Direito ao desenvolvimento x assimetrias globais.
- Proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais x dilemas da globalização econômica.
- Respeito à diversidade x intolerância.
- Combate ao terrorismo x preservação das liberdades.
- Multilateralismo x unilateralismo

- **MÓDULO 4: Direitos humanos e cidadania global**

- Que(m) é o ser humano?
- A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável
- 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, os ODS:
- Construção, transformação e promoção de direitos humanos
- Práticas de promoção e defesa em direitos humanos
- O direito a saúde, educação e trabalho em todos os tempos
- Interfaces entre educação, política, políticas públicas, direito e direitos humanos.
- Diversidade, minorias e inclusão

EXPECTATIVAS E CONTRIBUIÇÕES

A proposta do Curso em Direitos Humanos é promover a aproximação e a integração das áreas do saber, no que diz respeito as temáticas de Responsabilidade Social e Cidadania Global. Intenta-se conhecer os principais desafios e perspectivas de cada uma das áreas e como as práticas se aplicam na intervenção, garantia, defesa e promoção de direitos humanos.

1. PRINCIPAIS REFERÊNCIAS TEÓRICOS

Iniciaremos o curso com objetivo de conhecer as principais referências teóricas, para isso entenda quem são os profissionais que embasam a luta pelos Direitos Humanos no mundo e no Brasil. Para melhor acesso as principais informações, conceitos e materiais, fizemos um compilado nessa apostila. O objetivo desse recurso didático é facilitar o acesso as principais fontes de pesquisa que aprofundaremos durante o curso.

“Enquanto reivindicações morais, os direitos humanos nascem quando devem e quando podem nascer”.

Flávia Piovesan.

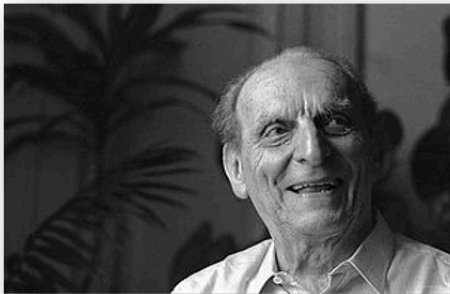


[Flávia Piovesan – Wikipédia, a enciclopédia livre](#)

Jurista conhecida nacional e internacionalmente. É membro da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Tornou-se procuradora do Estado de São Paulo em 1991 e foi conselheira da seção paulista da Ordem dos Advogados do Brasil. Já foi cotada até mesmo para ser ministra do Supremo Tribunal Federal (STF). Atuou pela Organização das Nações Unidas (ONU) como membro da UN High Level Task Force e do OAS Working Group. Destacou-se em todas as áreas que atuou, do universo acadêmico à atividade como líder e defensora dos direitos humanos e direitos das mulheres, onde se destacou nacional e internacionalmente em inúmeras oportunidades. É autora dos livros “Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional”, “Temas de Direitos Humanos” e “Direitos Humanos e Justiça Internacional”, todos publicados pela editora Saraiva.

“Os direitos humanos não nascem todos de uma vez e nem de uma vez por todas.”

Bobbio



[Norberto Bobbio – Wikipédia, a enciclopédia livre](#)

Norberto Bobbio: Bobbio (1909-2004) foi um filósofo político italiano que se ocupou da teoria política, da filosofia do direito e da história do pensamento político. Suas obras contribuíram para a compreensão da democracia dos Estados modernos.

“Os direitos humanos não são um dado mas são um construído, uma invenção humana em constante processo de construção e reconstrução.”



Hannah Arendt

[Hannah Arendt – Wikipédia, a enciclopédia livre](#)

Hannah Arendt: filósofa política e judia alemã refugiada do nazismo, Arendt (1906-1975) estudou o totalitarismo e publicou obras que permitem refletir sobre os tempos atuais, envolvidos por guerras localizadas e por nacionalismos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Gestão e Recursos Humanos

“Os direitos humanos compõem a nossa racionalidade e resistência, traduzindo esses processos que abrem e consolidam espaço de luta pela dignidade humana, invocando uma plataforma emancipatória voltada de um lado à proteção à dignidade humana e por outro à prevenção ao sofrimento humano”.



Joaquín Herrera Flores

[Assessoria Jurídica Popular: Falece Herrera Flores](#)

Joaquín Herrera Flores: o espanhol Herrera Flores (1956-2009) foi um importante teórico crítico e militante dos direitos humanos, sociais, econômicos e culturais.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Gestão e Recursos Humanos

2. OEA – ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS

A Organização dos Estados Americanos é o mais antigo organismo regional do mundo. A sua origem remonta à Primeira Conferência Internacional Americana, realizada em Washington, D.C., de outubro de 1889 a abril de 1890. Esta reunião resultou na criação da União Internacional das Repúblicas Americanas, e começou a se tecer uma rede de disposições e instituições, dando início ao que ficará conhecido como “Sistema Interamericano”, o mais antigo sistema institucional internacional.

A OEA foi fundada em 1948 com a assinatura, em Bogotá, Colômbia, da [Carta da OEA](#) que entrou em vigor em dezembro de 1951. Posteriormente, a Carta foi emendada pelo [Protocolo de Buenos Aires](#), assinado em 1967 e que entrou em vigor em fevereiro de 1970; pelo [Protocolo de Cartagena das Índias](#),

assinado em 1985 e que entrou em vigor em 1988; pelo [Protocolo de Manágua](#), assinado em 1993 e que entrou em vigor em janeiro de 1996; e pelo [Protocolo de Washington](#), assinado em 1992 e que entrou em vigor em setembro de 1997.

A Organização foi criada para alcançar nos Estados membros, como estipula o Artigo 1º da Carta, “uma ordem de paz e de justiça, para promover sua solidariedade, intensificar sua colaboração e defender sua soberania, sua integridade territorial e sua independência”.

Hoje, a OEA congrega os 35 [Estados independentes das Américas](#) e constitui o principal fórum governamental político, jurídico e social do Hemisfério. Além disso, a Organização concedeu o estatuto de [observador permanente](#) a 70 Estados e à [União Europeia](#) (EU).

Para atingir seus objetivos mais importantes, a OEA baseia-se em seus principais pilares que são a democracia, os direitos humanos, a segurança e o desenvolvimento.

[OEA :: Quem Somos](#)

Conheça o High-level task force on the implementation of the right to development: O Grupo de Trabalho de Alto Nível sobre a implementação do direito ao desenvolvimento foi uma força tarefa da ONU para fornecimento de conhecimentos necessários para permitir recomendações apropriadas aos vários atores sobre as questões identificadas para a implementação do direito ao desenvolvimento.

[Grupo de Alto Nível sobre a Implementação do Direito ao Desenvolvimento \(2004-2010\) | ACNUDH](#)

Inicie apresentando o vídeo: <https://youtu.be/62VRaUkEpyw>

3. CARTA DA ONU

Carta da Onu é o documento que estabeleceu as Nações Unidas. Ela foi elaborada por representantes de 50 países que estavam presentes na Conferência sobre Organização Internacional, em São Francisco/EUA, em 26 de junho de 1945. A Organização das Nações Unidas (ONU) passou a existir de forma oficial apenas em 24 de outubro do mesmo ano, dia em que se comemora mundialmente o Dia das Nações Unidas.

Em 1943, os marcos principais foram as conferências de Moscou e de Teerã. Neste ano, todas as principais nações aliadas estavam comprometidas com a

vitória e, posteriormente, com uma tentativa de criar um mundo fundamentado na paz e na segurança internacionais. Em 1944 e 1945, propostas foram elaboradas nos encontros de Dumbarton Oaks e Ialta.

A Carta das Nações Unidas foi elaborada pelos representantes de 50 países presentes à Conferência sobre Organização Internacional, que se reuniu em São Francisco de 25 de abril a 26 de junho de 1945. No dia 26 de junho, último dia da Conferência, foi assinada pelos 50 países a Carta, com a Polônia – também um membro original da ONU – a assinando dois meses depois.

As Nações Unidas, entretanto, começaram a existir oficialmente em 24 de outubro de 1945, após a ratificação da Carta por China, Estados Unidos, França, Reino Unido e a ex-União Soviética, bem como pela maioria dos signatários. O 24 de outubro é comemorado em todo o mundo, por este motivo, como o Dia das Nações Unidas.

A Carta da ONU é o documento mais importante da Organização, como registra seu artigo 103: “No caso de conflito entre as obrigações dos membros das Nações Unidas, em virtude da presente Carta e as obrigações resultantes de qualquer outro acordo internacional, prevalecerão as obrigações assumidas em virtude da presente Carta”.

Veja o vídeo:

https://youtu.be/sG_4eCxlUeM

4. DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Declaração Universal dos Direitos Humanos: A DUDH foi elaborada em 1948 por representantes de todas as regiões do mundo e é considerada um marco na história dos direitos humanos. O documento foi adotado pela Organização das Nações Unidas (ONU) como uma norma a ser alcançada por todos os povos e nações.

Conheça o documento na íntegra clicando no link abaixo:

[Declaração Universal dos Direitos Humanos | As Nações Unidas no Brasil](#)

Abaixo disponibilizo o artigo científico da Flávia Piovesan, utilizaremos em quase todos os módulos do curso, uma vez que ele é luz de uma compreensão que dialoga com a visão global e contemporânea do curso

5. ARTIGO CIENTÍFICO

DIREITOS HUMANOS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS CONTEMPORÂNEAS

Flávia Piovesan*

Destacarei duas reflexões que me parecem centrais a essa temática. A primeira delas: como compreender a concepção contemporânea dos direitos humanos, qual é o legado da Declaração Universal de 48.

Segunda questão: quais são os principais desafios e perspectivas para implementação dos direitos humanos na ordem contemporânea. Começo com a primeira indagação, como compreender o legado da Declaração de 1948 e começo afirmando que, enquanto reivindicações morais, os direitos humanos nascem quando devem e quando podem nascer. Diz Bobbio que os direitos humanos não nascem todos de uma vez e nem de uma vez por todas. Para Hannah Arendt os direitos humanos não são um dado mas são um construído, uma invenção humana em constante processo de construção e reconstrução. Compõe esse construído axiológico, fruto da nossa história, do nosso passado, do nosso presente, a partir sempre de um espaço simbólico, de luta e ação social. Para Joaquín Herrera Flores os direitos humanos compõem a nossa racionalidade e resistência, traduzindo esses processos que abrem e consolidam espaço de luta pela dignidade humana, invocando uma plataforma emancipatória voltada de um lado à proteção à dignidade humana e por outro à prevenção ao sofrimento humano. Não apresentam uma história linear. Não são a história de uma marcha triunfal nem tampouco são a história de uma causa perdida de antemão, mas a constante na luta pela afirmação dos direitos humanos é serem a história de um combate, de uma luta e de ações sociais.

Vejam a complexa agenda brasileira, que conjuga de um lado temas de uma agenda que eu chamaria de pré-republicana, como o combate ao trabalho escravo, como o problema das populações não documentadas, com temas afetos a uma agenda da pós-modernidade pertinentes, por exemplo, aos desafios da biotecnologia ao uso de células-tronco embrionárias para fins de pesquisa científica, etc.

De toda maneira os direitos humanos se inspiram nesta dupla vocação: afirmar a dignidade humana e prevenir o sofrimento humano. Lembro aqui Hannah Arendt, quando afirma que o ser humano é ao mesmo tempo um início e um iniciador e que é possível modificar pacientemente o deserto com as faculdades da paixão e do agir. A ética dos direitos humanos trabalha com

o idioma da reciprocidade. É aquela ética que vê no outro um ser merecedor de igual consideração e profundo respeito, dotado do direito de desenvolver as suas potencialidades de forma livre e de forma plena. E sob esse prisma histórico é que aqui salto para a Declaração Universal de 48, que nasceu como resposta à barbárie totalitária, às atrocidades, aos horrores cometidos ao longo do totalitarismo da era Hitler. Inova em muito a gramática dos direitos humanos, ao introduzir a concepção contemporânea respondendo a três perguntas: quem tem direitos, por que direitos e quais direitos?

Quem tem direitos? Responde a Declaração que os direitos humanos são universais porque clama, ela, pela extensão universal desses direitos sob a crença de que a condição de pessoa é o requisito único e exclusivo para a titularidade de direitos. O ser humano é um ser essencialmente moral, dotado de unicidade existencial e dignidade como um valor intrínseco à condição humana. Aqui o rechaço a equação nazista, que entendia que era apenas sujeito de direito aquele que pertencesse à raça pura ariana. Não, o valor da dignidade humana é um valor intrínseco à condição humana e não um valor extrínseco, a depender da minha condição social, econômica, religiosa, nacional ou qualquer outro critério.

Quais direitos? A Declaração afirma a indivisibilidade dos direitos humanos. Nos seus 30 artigos, parte deles traduzem direitos civis e políticos, parte deles traduzem direitos econômicos, sociais e culturais. E o que vem a declaração a impactar na linguagem dos direitos humanos? Vem a dizer: tão importantes quanto os *blue rights* – os direitos civis e políticos – são os *red rights*. Os direitos econômicos, sociais e culturais estão em paridade, em grau de importância. Tão importante quanto a liberdade de expressão é o acesso à saúde, à educação e ao trabalho. Tão grave quanto morrer sob tortura é morrer de fome. Há uma paridade com relação ao eixo liberdade e ao eixo igualdade. Não bastando isso, a visão integral dos direitos humanos, ou seja, a declaração compõe o catálogo de direitos civis e políticos ao catálogo de direitos econômicos, sociais e culturais, firmando, assim, uma relação de interdependência, inter-relação e indivisibilidade. Não só estão em pé de igualdade mas um depende do outro. Não há verdadeira liberdade sem igualdade ao passo que há verdadeira igualdade sem liberdade.

Eis aí a visão integral, holística, da declaração e é nela que se inspira o idioma contemporâneo dos direitos humanos. E é a partir dela que nós temos

o direito protetivo internacional de direitos humanos. Temos o sistema global, temos hoje os sistemas regionais de proteção na Europa, América e África e temos o sistema local, doméstico de proteção dos direitos humanos. Falar em proteção, defesa dos direitos humanos, hoje é falar no âmbito global, regional e local. Três vertentes que se inter-relacionam e que dialogam o tempo todo.

Vejam que a declaração dos direitos humanos de Viena, de 1993, na voz de 171 Estados reitera a concepção de 1948, quando em seu parágrafo 5º afirma: todos os direitos humanos são universais, interdependentes e inter-relacionados. A comunidade deve tratá-los globalmente de forma justa e equitativa, em pé de igualdade e com a mesma ênfase. Viena afirma, ainda, a interdependência entre os valores direitos humanos, democracia e desenvolvimento. Não há direitos humanos sem democracia, tampouco há democracia sem direitos humanos. O regime mais compatível com a proteção dos direitos humanos é o regime democrático. Atualmente, dos 200 Estados que integram a ordem internacional 140 realizam eleições periódicas, contudo apenas 82 Estados, o que corresponderia a 57% da população mundial, para a ONU são considerados plenamente democráticos. Já o direito ao desenvolvimento corresponde a uma globalização ética e solidária, fundada no direito de solidariedade. Reflete uma demanda crucial do nosso tempo, na medida em que 4/5 da população mundial não mais aceita o fato de 1/5 da população mundial continuar a construir sua riqueza com base na miséria e na pobreza dos demais 4/5.

Feitas essas considerações, passo à segunda reflexão. Quais os principais desafios e perspectivas para implementação dos direitos humanos? Quais são as grandes inquietudes e as grandes tensões afetas à proteção desses direitos? E eu gostaria de finalizar destacando sete desafios. O primeiro deles é a tensão entre de um lado o universalismo e por outro o relativismo cultural. A pergunta é: qual é o fundamento dos direitos humanos? Por que nós temos direitos? Para os universalistas porque há o mínimo ético irreduzível, há essa idéia de dignidade como valor intrínseco a condição humana. Para os relativistas a cultura é a fonte dos direitos humanos, portanto não há como sustentar uma ética universal. O pluralismo cultural, nessa visão, impediria a formação de uma moral universal. Não haveria uma moral universal já que a história do mundo seria a história da pluralidade de culturas e essa pluralidade produziria os seus próprios valores. Neste passo, compartilho da visão de Boaventura de Sousa Santos em defesa de uma concepção multicultural dos direitos humanos inspirada no diálogo entre culturas a compor um multiculturalismo emancipatório. Portanto fugiríamos aqui de um localismo globalizado ou mesmo de um globalismo localizado. Defendo aqui o universalismo de confluência, de ponto de chegada e não de ponto de partida, defendo o que Bhikhu Parekh chama de universalismo pluralista não etnocêntrico, baseado no diálogo entre as culturas. Lembro autores como Amartya Sen, que busca o diálogo entre direitos humanos e valores asiáticos, Abdullah Armed An-na'im, que busca o diálogo entre islamismo e direitos humanos. E volto ao tema do diálogo entre as culturas, volto ao tema do respeito à diversidade e volto à idéia de Amartya Sen, para quem nós temos que transitar do lema do pós-11 de Setembro, que era o choque civilizatório – *crash of civilization* – para a idéia do diálogo civilizatório – *dialogue among civilization*. Lembro, ainda, Gadamer, para

quem o diálogo quando é exitoso nos toca, mexe conosco, deixa algo em nós e por isso o diálogo exitoso tem uma força transformadora.

Segunda inquietude: laicidade estatal *versus* fundamentalismos religiosos. Creio que o Estado laico é garantia essencial para o exercício dos direitos humanos, porque confundir Estado com religião implica a adoção oficial de dogmas incontestáveis, a imposição de uma moral única a inviabilizar qualquer projeto de sociedade pluralista aberta e democrática. Há autores a defender um novo iluminismo capaz de separar a esfera do Estado e a esfera da religião, ou seja, defendendo aqui essa separação para que exista o direito à liberdade religiosa e moral. Esse seria o segundo desafio, a segunda inquietude.

A terceira inquietude tem a ver com a tensão entre de um lado o direito ao desenvolvimento e por outro as assimetrias globais. Vejam, em 1986 a ONU adota a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento por 146 Estados com um voto contrário – Estados Unidos – e oito abstenções. O direito ao desenvolvimento demanda três dimensões. Primeiro, o componente democrático; a importância da participação na formulação de políticas públicas com transparência, *accountability* e democratização. Segundo, a proteção às necessidades básicas de justiça social, e, terceiro, a adoção de programas e políticas nacionais como também da cooperação internacional. Vejam aqui o diagnóstico das assimetrias globais: hoje os 15% mais ricos do mundo concentram 85% da renda mundial enquanto que os 85% mais pobres concentram tão-somente 15%. Para a Organização Mundial de Saúde, a pobreza, pasmem, acima de qualquer guerra, da somatória das guerras, é a principal *causa mortis* do mundo. Por dia há 50 mil vidas desperdiçadas no mundo, sendo 34 mil de crianças menores de 5 anos. Nesse contexto desigual, a nossa região, a América Latina, é a mais desigual, não a mais pobre mas a mais desigual. E o nosso país é o mais desigual da região mais desigual num mundo bastante desigual. O Brasil, como todos sabemos, está entre as maiores economias mundiais, disputando o 9º ou 10º lugar, mas é o 4º país mais desigual do planeta, perdendo para Serra Leoa, Swazilândia e República Centro Africana.

E não é mera coincidência sermos o 4º mais violento do planeta, concentrando 14% da taxa de homicídio mundial.

Então, vejam, se tradicionalmente a agenda dos direitos humanos centrou-se na tutela dos direitos civis e políticos, sob o forte impacto da voz do hemisfério norte, hoje há a ampliação dessa agenda tradicional que passa a incorporar novos direitos. Daí minha alegria em estar aqui nesta Casa, que defende e tutela e salvaguarda direitos sociais fundamentais. Porque os direitos sociais, econômicos e culturais são uma dimensão fundamental dos direitos humanos. Os direitos sociais incluem o respeito às necessidades fundamentais e incluem essa idéia que os direitos sociais são direitos e não mera caridade, compaixão ou generosidade estatal. De modo

que se os direitos civis e políticos mantêm a democracia em limites razoáveis, são os direitos sociais que estabelecem limites adequados aos mercados. Mercados e eleições por si só não são suficientes para assegurar direitos humanos a todos.

Quarto desafio a este legado: proteção dos direitos sociais e os dilemas da globalização econômica. Sabemos que nos anos 90 as políticas neoliberais fundadas no livre mercado, nos programas de privatização, na austeridade econômica permitiram que hoje Estados se achem incorporados aos mercados e não a economia política às fronteiras estatais. A globalização tem agravado, ainda mais, as desigualdades sociais. Esta é a voz do então diretor-gerente do Fundo Monetário Internacional, no seu último discurso oficial: “desmantelar sistematicamente o Estado não é o caminho para responder aos problemas das economias modernas porque a pobreza é ameaça sistêmica fundamental à estabilidade num mundo que se globaliza. Portanto, é fundamental redefinir o papel do Estado, reforçando a sua responsabilidade no que tange à implementação dos direitos econômicos, sociais e culturais. A ação governamental deve promover a igualdade social, enfrentar as desigualdades e compensar os desequilíbrios criados pelos mercados”. Lembro a todos, ainda, que das 100 maiores economias mundiais hoje, 51 são multinacionais e 49 são Estados nacionais. Há multinacionais cujo faturamento anual excede em muito o PIB de vários Estados.

Quinto desafio: respeito à diversidade *versus* intolerâncias. Isto porque o processo de violação dos direitos humanos alcança prioritariamente os grupos sociais vulneráveis como as mulheres, como as populações afro-descendentes, e aí se falar no fenômeno da feminização e etnização da pobreza. Lembro que no mundo, hoje, há 1 bilhão de analfabetos adultos, 2/3 são mulheres. E é por isso que a primeira fase de proteção dos direitos humanos foi marcada pela tônica da proteção geral, genérica e abstrata. Havia o temor da diferença e a bandeira era a igualdade formal de todos perante a lei. Contudo, é insuficiente tratar o indivíduo de forma genérica, geral e abstrata. Temos aqui a especificação do sujeito de direito. As mulheres, crianças, migrantes, pessoas com deficiência, populações afro-descendentes, dentre outros, demandam a visibilidade de suas diferenças. Rompe-se com a indiferença às diferenças. Há o direito à igualdade e há o direito à diversidade e à diferença.

Destacaria aqui três concepções atinentes à igualdade. A primeira, a igualdade formal, todos são iguais perante a lei, que, no final do século XVIII, foi crucial para abolir privilégios. A segunda bandeira, igualdade material correspondente ao ideal de justiça social e distributiva, a igualdade contornada pelo critério sócio-econômico. E, finalmente, a igualdade material correspondente ao ideal de justiça enquanto reconhecimento de identidades e aí se atravessam os critérios de gênero, orientação sexual, idade, raça, etnia

e demais critérios. Boaventura de Sousa Santos enfatiza: “temos o direito a ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza, temos o direito a ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza. Aí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades”. Lembro a todos que as mais graves e perversas violações de direitos humanos têm a mesma raiz: negar ao outro a condição plena de sujeito de direito; ver no outro um objeto, uma coisa ou um ser apequenado na sua dignidade. Daí a urgência do combate a toda e qualquer forma de racismo, sexismo, homofobia, xenofobia e outras formas de intolerâncias correlatas.

Sexto desafio: combate ao terrorismo *versus* preservação das liberdades públicas. Vejam, no cenário do pós-11 de Setembro, o risco é que a luta contra o terror comprometa o aparato civilizatório – direitos, liberdades e garantias – sob o clamor da segurança máxima. Basta atentar à doutrina de segurança adotada pelos Estados Unidos, basta olhar os casos Abu Ghraib e Guantánamo, basta ler o Ato Patriota. A pauta é o unilateralismo, ataques preventivos e hegemonia do poderio militar norte-americano. A guerra é o termo forte, a paz se limita a ser ausência de guerra. Pesquisas das mais diversas fontes – The Economist, Human Rights Watch, Anistia Internacional – demonstram o *versus* impacto do pós-11 de Setembro na composição de uma agenda global tendencialmente restritiva de direitos. Países passam a afrontar o devido processo legal, o direito a um julgamento público e justo, que restringem direitos como a liberdade de expressão e de reunião. Nesse tema é fundamental não tolerar o terrorismo de Estado, é fundamental lembrar que o combate ao terrorismo só será efetivo com respeito e a promoção dos direitos humanos. Na avaliação do então Secretário-Geral da ONU, nós não teremos desenvolvimento sem segurança, tampouco teremos segurança sem desenvolvimento e não teremos nem tampouco segurança e desenvolvimento sem os direitos humanos; há uma interdependência a envolver direitos humanos, desenvolvimento e segurança. A pergunta é como preservar a era dos direitos em tempo de terror.

Passo ao último desafio, sétimo desafio: unilateralismo *versus* multilateralismo, ou seja, a exigência ética de fortalecer o estado de direito e a construção da paz nas esferas global, regional e local mediante uma cultura de direitos humanos. Isto porque contra o terrorismo de Estado, contra esse risco, só há uma via que é a via construtiva do estado de direito. Só haverá um efetivo Estado de direito com o primado da legalidade, com o império do direito, com o poder da palavra e com a legitimidade do consenso. Também aqui enalteço o incrível repertório imaginativo e inventivo da sociedade civil fortalecida mediante redes que alimentam e fomentam esta interlocução. Se em 1948 tão-somente havia 41 ONGs junto à ONU com *status* consultivo, em 2004 nós temos 2.350 e, por isso, penso

que multilateralismo e sociedade civil internacional são as únicas forças capazes de deter este amplo grau de discricionariedade do poder do império e fazer com que a força do direito prevaleça em detrimento do direito da força.

Com isso concluo pela crença na implementação dos direitos humanos como a nossa racionalidade e resistência, como a única plataforma emancipatória do nosso tempo. Se iniciava minha intervenção acentuando que os direitos humanos não são um dado, mas construído, enfatizo agora que a violação a estes direitos também o são, ou seja, as violações, exclusões, injustiças, discriminações, intolerâncias são um construído histórico a ser urgentemente desconstruído. Que possamos assumir o risco de romper com essa cultura de naturalização e banalização e trivialização das desigualdades e exclusões que, enquanto construídos históricos, não compõem de forma inexorável o destino da nossa humanidade.

Termino com as palavras da poetisa Sofia Andersen, para quem a poesia é uma das poucas atividades humanas que em tempos atuais busca salvar certa espiritualidade. Diz ela que “a poesia não é uma religião mas que não há poeta, seja ou não crente, que não escreva para a salvação da sua alma, como quer que esta alma se chame: amor, liberdade, dignidade ou beleza”. Do mesmo modo, acredito que a defesa dos direitos humanos nos inspira a esse exercício cotidiano de salvação das nossas próprias almas.

**.Procuradora do Estado de São Paulo; Mestre e Doutora em Direito Constitucional pela PUC/SP; Professora da PUC/SP e PUC/PR
Rev. TST, Brasília, vol. 75, nº 1, jan/mar 2009*

6. DESEC DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS.

Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

[Microsoft Word - PIDESC.doc](#)

[Dou destaque para o recorte do artigo de Flávia Piovesan que explica a função da DESCA](#)

Princípio invertido da interdependência e indivisibilidade dos direitos humanos

Considerando que a pandemia e suas consequências sociais e econômicas constituem, acima de tudo, uma séria ameaça aos direitos humanos, espera-se que todos os garantes dos direitos humanos reconheçam finalmente a interdependência e indivisibilidade dos direitos humanos e a necessidade de garantir sua aplicação eficiente em sua totalidade, independentemente de

categorias como civil e política, por um lado, e direitos sociais e econômicos, por outro.

Tradicionalmente, o princípio da interdependência e indivisibilidade dos direitos humanos tem sido usado principalmente para argumentar que os direitos econômicos e sociais devem ser judicializados, pois somente sua plena garantia e aplicação permitem o pleno gozo dos direitos civis e políticos. A crise atual mostra, no entanto, não apenas que os direitos civis e políticos fundamentais, como o direito de reunião, estão praticamente suspensos para proteger o direito social à saúde. Mostra, além disso, que também a garantia plena dos DESCAs pressupõe a proteção integral dos direitos civis e políticos, destacando assim que o princípio da interdependência e indivisibilidade dos direitos humanos pode ser aplicado também vice-versa.

A aplicação invertida do princípio da interdependência e indivisibilidade dos direitos humanos pressupõe que garantir os DESCAs implica também assegurar os direitos civis e políticos. Essa suposição se reflete nas medidas necessárias para combater a pandemia do coronavírus. Se estas visam a plena implementação dos direitos DESCAs, eles também exigem a garantia dos direitos civis e políticos. Por exemplo, o direito à saúde, que é afetado principalmente pela COVID-19, está inter-relacionado com outros direitos humanos, como o direito à vida, à dignidade humana, o direito de não ser submetido a maus-tratos e o direito de ter acesso livre e pleno à informação. Além disso, as medidas tomadas em reação ao vírus mostram que o direito ao trabalho, tipicamente classificado como direito econômico, depende fortemente da garantia do direito civil à liberdade de circulação.

Conseqüentemente, é de extrema importância adotar todas as estratégias de combate a essa pandemia e seus impactos à luz dos avanços do fortalecimento de uma visão de proteção integral e conjunta dos direitos humanos. Todas as medidas devem respeitar irrestritamente os padrões interamericanos e internacionais de direitos humanos, relativos à universalidade, interdependência, indivisibilidade, interseccionalidade e transversalidade dos direitos humanos.

Em suma, são necessários esforços para otimizar a justiciabilidade e a aplicabilidade dos direitos econômicos, sociais e culturais e fortalecer a implementação do direito à inclusão social. Além disso, deve-se enfatizar que a pandemia do coronavírus criou uma interpretação "invertida" da interdependência e indivisibilidade dos direitos humanos. Como mostrado, o atual contexto de emergência sanitária ilustra que a plena DESCa só pode ser garantida se os direitos civis e políticos forem salvaguardados ao mesmo tempo. Até o momento, sempre foi necessário justificar a judicialização dos direitos sociais com base na interdependência e indivisibilidade, mas a crise atual demonstra que a interdependência e indivisibilidade dos direitos humanos não é um argumento de mão única, mas que, ao contrário, o pleno gozo dos

DESCA depende da garantia efetiva dos direitos civis e políticos. Portanto, qualquer restrição imposta pelos Estados em estado de emergência deve ser orientada pelo princípio *pro persona*, e considerando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e temporalidade. Além disso, devem respeitar os objetivos de saúde pública, respeitar o princípio da não discriminação e não podem prejudicar de forma desproporcionada o direito à privacidade e à proteção dos dados pessoais.

Não há dúvida de que esse surto de vírus será transformador e duradouro, exigindo resiliência e reinvenção. Espera-se que, no final, conduza a uma abordagem melhor, mais holística e integral da proteção dos direitos humanos, uma vez que a crise nos mostra de uma vez por todas que a proteção dos direitos humanos não é uma escolha seletiva, mas que o gozo de qualquer direito humano depende também da plena garantia dos outros.

7. MULTICULTURALISMO

O multiculturalismo e os direitos humanos estão relacionados de forma a valorizar a diversidade cultural e a garantir o reconhecimento das diferenças entre as pessoas:

O multiculturalismo democrático operacionaliza os direitos humanos através de políticas públicas de reconhecimento da diferença.

- O multiculturalismo é um movimento social que defende a valorização das culturas dos diferentes grupos humanos, e a luta pelos direitos civis dos grupos excluídos.
- Os direitos humanos são fundamentais para a construção de uma sociedade democrática, pois garantem o direito à vida, à liberdade, à educação e ao trabalho, sem discriminação.
- A Declaração Universal de Direitos Humanos pode ser defendida como a base para o convívio entre os povos, no multiculturalismo universalista.
- A diversidade cultural é um patrimônio comum da humanidade, e deve ser reconhecida e consolidada para o benefício das gerações presentes e futuras.
- A cultura é um direito humano que deve ser assegurado pelo Estado, e é objeto de lutas e reivindicações populares.

8. PRINCIPAIS DOCUMENTOS DA HISTÓRIA DOS DIREITOS HUMANOS

- Magna Carta Inglaterra, 1215 (preocupação com o poder absoluto do Estado – João Sem-Terra).
- Habeas Corpus Act – Inglaterra, 1679 (Garantia judicial com o intuito de proteger a liberdade de locomoção. Torna-se a matriz de todas as que vieram a ser criadas posteriormente, para a proteção de outras liberdades fundamentais).
- Bill of Rights Inglaterra, 1689 (limitava os poderes governamentais e garantia as liberdades individuais. Cria uma garantia institucional. Pôs fim, pela primeira vez, ao regime de monarquia absoluta).
- Petition of Rights, 1628 (Pede a observância dos direitos e liberdades já reconhecidos na Magna Carta)
- Constituição Norte-Americana de 1787 “(...) é o primeiro documento político que reconhece, a par da legitimidade da soberania popular, a existência de direitos inerentes a todo ser humano, independentemente das diferenças de sexo, raça, religião, cultura ou posição social.
- Declaração de Virgínia (EUA, 1776) A primeira declaração de direitos fundamentais, em sentido moderno.
- Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (França, 1789) Liberdade, Igualdade, Fraternidade. “(...) uma espécie de carta geográfica fundamental para a navegação política nos mares do futuro, uma referência indispensável a todo projeto de constitucionalização dos povos.” contém um ideal de universalidade.
- Constituição do México de 1917 – foi a primeira a atribuir aos direitos trabalhistas a qualidade de direitos fundamentais, juntamente com as liberdades individuais e os direitos políticos.
- Constituição de Weimar (Alemanha), de 1919. Direitos sociais → uma atividade positiva do Estado

9. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Promulgada em 5 de outubro de 1988, seu texto foi elaborado por 558 pessoas. Ulysses Guimarães, o então presidente da Assembleia Nacional

Constituinte, a apelidou de “constituição cidadã”. No dia da promulgação, ele disse: “declaro promulgada! O documento da liberdade, fraternidade, da democracia, da justiça social do Brasil! Que Deus nos ajude que isso se cumpra!”

Veja o documentário:  [Documentário - 30 anos da Constituição](#)

Conheça o documento na íntegra:

Alguns recortes dos artigos que vamos aprofundar no curso:

O artigo 3º. da Lei 12.528, de 18 de novembro de 2011, define como objetivos da Comissão Nacional da Verdade:

I – esclarecer os fatos e as circunstâncias dos casos de graves violações de direitos humanos mencionados no caput do art. 1º;

II – promover o esclarecimento circunstanciado dos casos de torturas, mortes, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres e sua autoria, ainda que ocorridos no exterior;

III – identificar e tornar públicos as estruturas, os locais, as instituições e as circunstâncias relacionados à prática de violações de direitos humanos mencionadas no caput do art. 1º e suas eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade;

IV – encaminhar aos órgãos públicos competentes toda e qualquer informação obtida que possa auxiliar na localização e identificação de corpos e restos mortais de desaparecidos políticos, nos termos do art. 1º da Lei no 9.140, de 4 de dezembro de 1995;

V – colaborar com todas as instâncias do poder público para apuração de violação de direitos humanos;

VI – recomendar a adoção de medidas e políticas públicas para prevenir violação de direitos humanos, assegurar sua não repetição e promover a efetiva reconciliação nacional; e

VII – promover, com base nos informes obtidos, a reconstrução da história dos casos de graves violações de direitos humanos, bem como colaborar para que seja prestada assistência às vítimas de tais violações.”

Art. 1º, inciso III da CF

“Art. 1º A República Federativa do Brasil,
formada pela união indissolúvel dos
Estados e Municípios e do Distrito Federal,
constitui-se em Estado Democrático de
Direito e tem como fundamentos:
III - a dignidade da pessoa humana.”

Qual a relação da Constituição Federal de 1988 x tratados de DH?

Art. 5o, parágrafo 2o da CF
“§ 2o Os direitos e garantias expressos
nesta Constituição não excluem outros
decorrentes do regime e dos princípios
por ela adotados, ou dos tratados
internacionais em que a República
Federativa do Brasil seja parte.”

Art. 5o, parágrafo 1o da CF
“§ 1o As normas definidoras dos direitos
e garantias fundamentais têm aplicação
imediate.”

Assista o vídeo acessando o link abaixo:

: [Flavia Piovesan • Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional - YouTube](#)

10. O QUE É O SISTEMA INTERAMERICANO DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS?

Convenção Americana de Direitos Humanos: também conhecida como Pacto de San José da Costa Rica, a Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH) é um tratado internacional entre os países-membros da OEA e uma das bases do SIPDH. Foi subscrita em 1969, na cidade de San José da Costa Rica e passou a vigorar a partir de 18 de julho de 1978. Clique aqui e acesse a Convenção. [Convencao Americana](#)

“Todo e qualquer tratado de direitos humanos estabelece deveres aos Estados e direitos aos indivíduos”.

Artigo 1o da CADH: “Os Estados Partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social.”

Artigo 26 da CADH — Desenvolvimento progressivo

“Os Estados Partes comprometem-se a adotar providências, tanto no âmbito interno como mediante cooperação internacional, especialmente econômica e técnica, a fim de conseguir progressivamente a plena efetividade dos direitos que decorrem das normas econômicas, sociais e sobre educação, ciência e cultura, constantes da Carta da Organização dos Estados Americanos, reformada pelo Protocolo de Buenos Aires, na medida dos recursos disponíveis, por via legislativa ou por outros meios apropriados.”

11. DIMENSÕES HISTÓRICAS DE DIREITOS HUMANOS:

1a dimensão

- Direitos no âmbito do Estado Liberal;
- direitos individualistas;
- direitos de cunho “negativo”;
- direitos à vida, à liberdade, à propriedade e à igualdade perante a lei.

2a dimensão

- Direitos no âmbito do Estado Social;
- direitos econômicos, sociais e culturais;
- assistência social, saúde, educação, trabalho, etc.
- liberdades sociais: sindicalização, direito de greve, direito dos trabalhadores (férias, salário-mínimo, repouso semanal etc.);
- dimensão “positiva” por parte do Estado.

3a dimensão

- Direitos de fraternidade ou solidariedade > proteção de grupos humanos > direito de titularidade transindividual (coletiva ou difusa);
- direito à paz, à autodeterminação dos povos, ao desenvolvimento, ao meio ambiente, à qualidade de vida, uso de novas tecnologias, proteção dos dados pessoais, proteção da identidade genética do ser humano etc.;
- direito de comunicação etc.;

12. PRÁTICAS DE PROMOÇÃO E DEFESA EM DIREITOS HUMANOS

Acesse os links para aprofundar os conhecimentos:

- a) da pessoa idosa; [Qual a história dos direitos dos idosos? | Politize!](#)
- b) da criança e do adolescente; [Como é estruturado o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente? | Politize!](#)
- c) da pessoa com deficiência; [Pessoas com deficiência no Brasil: quais os seus direitos? | Politize!](#)
- d) das pessoas LGBTQIA+; [Os direitos LGBTQ+ no Brasil | Politize!](#)
- e) da população em situação de rua; [pessoas em situação de rua | Politize!](#)
- f) de grupos sociais vulnerabilizados; [Vulnerabilidade Social: o que significa esse conceito? | Politize!](#)
- [Desigualdade racial no Brasil: uma realidade atual | Politize!](#)

Assista o vídeo de Angela Davis acessando o link: [Angela Davis fala sobre movimento negro brasileiro](#)

13. AGENDA 2030 PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



<https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030>

A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da ONU tem 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas de ação global. Os objetivos são:

- Erradicar a pobreza

- Acabar com a fome
- Promover a agricultura sustentável
- Garantir a saúde de qualidade
- Promover a educação de qualidade
- Alcançar a igualdade de gênero
- Garantir a disponibilidade de água potável e saneamento
- Promover a energia limpa e acessível
- Promover o trabalho decente e o crescimento econômico
- Reduzir as desigualdades

Outros objetivos da Agenda 2030 são:

- Construir sociedades pacíficas, justas e inclusivas
- Proteger os direitos humanos
- Assegurar a proteção do planeta e seus recursos naturais
- Tomar medidas urgentes contra a mudança climática
- Conservar e promover o uso sustentável dos oceanos, mares e recursos marinhos
- Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres

A Agenda 2030 é aplicável a todos os países, levando em consideração as realidades nacionais, capacidades e níveis de desenvolvimento.

Citações e Referências

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. São Paulo: Max Limonad, 1997.

COMPARATO, Fábio Konder. A afirmação histórica dos direitos humanos. São Paulo: Saraiva, 2011.

DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. Teoria geral dos direitos fundamentais. 4a.ed. São Paulo: Atlas, 2012.

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. Tratado de direito Internacional de direitos humanos. Porto Alegre: Fabres, 2003.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. Tratado de direito Internacional de direitos humanos. Porto Alegre: Fabres, 2003

DOUZINAS, Costas. O fim dos direitos humanos. São Leopoldo: Ed. Unisinos, 2009.

PEREIRA, Gustavo Oliveira de Lima. Direitos humanos e hospitalidade. A proteção internacional para apátridas e refugiados. São Paulo: Atlas, 2014.

RAMOS, André de Carvalho. Curso de Direitos Humanos. São Paulo: Saraiva, 2013.

Complementares:

GIANNETTI, Eduardo; “Felicidade – Diálogos sobre o bem-estar da civilização”. Segundo Encontro – São Paulo: Companhia das Letras, 2002.(adaptado de Viviane Rossinai).

Como as democracias morrem, de Steven Levitsky e Daniel Ziblatt. Editora Zahar

AGENDA 2030 – ONU <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030>

Sites:

[Sobre nós | Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais](#)

[COVID-19 e a necessidade de uma abordagem holística e integral para a proteção dos direitos humanos – Verfassungsblog](#)

Artigo científico:

Direitos humanos: desafios e perspectivas contemporâneas.

Artigo informativo:

As três vertentes da proteção internacional dos direitos da pessoa humana

Pandemia e direitos humanos nas Américas.